



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

NOTA Nº 5/2025/STEC/GTEC/CG-CFP
PROCESSO Nº 576600003.000200/2025-70
INTERESSADO: DIRETORIA@CFP.ORG.BR

Nota de Posicionamento em Defesa da Psicologia e do SUS diante da IA em Saúde Mental

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), autarquia federal instituída pela Lei nº 5.766/1971, com as atribuições de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo, além de atuar como órgão consultivo em matérias de Psicologia, vem a público manifestar-se sobre o anúncio do programa “e-Saúde Mental no SUS”. Tal proposta, que apresenta uma plataforma voltada ao “diagnóstico e suporte ao tratamento” na atenção primária, exige cautela técnica, segurança jurídica e ampla construção coletiva, para garantir sua efetividade e alinhamento com boas práticas na saúde mental.

Considerando o impacto de mudanças dessa natureza no cuidado psicológico e na saúde pública, o CFP destaca a importância de um debate público qualificado, que envolva profissionais, gestores, pesquisadores e usuários, como forma de assegurar avanços responsáveis no cuidado em saúde mental. Nesse sentido, a presente nota sublinha os seguintes pontos:

1. Defesa inequívoca da Psicologia como dimensão central no cuidado em saúde mental

A atuação das(os) psicólogas(os) é essencial e insubstituível no cuidado em saúde mental, mesmo com o avanço de tecnologias baseadas em inteligência artificial (IA) e de regulação adequada ao seu uso. Isso se deve aos seguintes fatores:

- A construção do julgamento clínico, o manejo de crises, a avaliação de risco (como suicídio, violência, entre outros) e o estabelecimento da relação terapêutica não são tarefas delegáveis a algoritmos. Tais atividades exigem compromisso técnico, ética profissional e responsabilidade legal.
- O sofrimento psíquico abrange aspectos históricos, culturais, sociais e econômicos, de gênero, território e desigualdades. A IA não é capaz de apreender as nuances de poder, ambivalência e de aliança terapêutica, com a complexidade necessária. Modelos de linguagem, como sistemas de inteligência artificial, não são modelos de mundo e, muito menos, modelos abrangentes da psiquê humana;

- **Proteção de direitos:** A prática psicológica está ancorada em sigilo, consentimento informado e compromisso ético de cuidado. As garantias de governança algorítmica, mesmo sob supervisão humana qualificada de psicólogas(os) em contextos clínicos, não equivalem ao nível de cuidado exigido na tomada de decisões éticas e responsáveis;
- **Fortalecimento do SUS:** Sem a ampliação das equipes multiprofissionais no SUS e na rede intersetorial (RAPS, APS, CAPS, escolas e outros serviços públicos ou ações comunitárias nos territórios), o uso de IA corre o risco de se tornar um paliativo, adiando soluções concretas para a contratação de profissionais, necessária para reduzir filas e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS) já alerta para o déficit global de trabalhadores da saúde até 2030. Por isso, ampliar quadros deve ser compreendido como política pública essencial, não como “custo”. Promover esse fortalecimento deve ser prioridade.

2. Experiências internacionais: proibições, suspensões, restrições do uso da IA em outros países

Casos recentes demonstram que diferentes países têm adotado medidas restritivas ao uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) em saúde, especialmente quando envolvem riscos à privacidade, à confidencialidade e à qualidade do cuidado:

- **Itália:** a autoridade nacional de proteção de dados banuiu o *chatbot Replika* por representar riscos às crianças e por violações de privacidade, impondo sanções. A decisão reflete a necessidade de incluir a saúde mental em regulamentações específicas;
- **Austrália:** hospitais públicos foram orientados a suspender o uso do *ChatGPT* em prontuários, diante do risco à qualidade do cuidado e confidencialidade dos dados;
- **Reino Unido:** No sistema de saúde britânico (NHS), autoridades determinaram a suspensão do uso de *softwares* de gravação e transcrição baseados em IA, não aprovados para consultas, por não atenderem aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

Esses casos mostram a importância de um debate aprofundado e de uma regulação rigorosa para evitar impactos negativos irreversíveis no cuidado em saúde.

3. Marco legal e regulatório: os desafios no Brasil

O Brasil ainda precisa avançar de forma consistente na regulação da IA aplicada à saúde. Alguns pontos de referência:

- **Regulação de dispositivos médicos (Anvisa RDC 657/2022):** *Softwares* com finalidade diagnóstica ou assistencial, como os previstos nessa nova plataforma, são enquadrados como dispositivos médicos (*Software as a Medical Device* -SaMD) e, portanto, exigem aprovação prévia da Anvisa, antes de sua incorporação ao SUS. Isso inclui sistemas de triagem, sugestão diagnóstica e apoio ao tratamento. Desse modo, será necessário que a ANVISA regulamente dispositivos para serviços psicológicos e interprofissionais para o cuidado em saúde mental, conforme preconiza a política pública da Atenção Primária em Saúde;
- **Marco Legal da IA (PL 2338/2023):** Atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, ainda não consolidou diretrizes setoriais específicas para a saúde mental, o que aumenta os riscos jurídicos e sistêmicos;

- **Referência Internacional:** A União Europeia, por meio do *AI Act*, classifica ferramentas de IA para a saúde como de alto risco, exigindo rigorosos padrões de transparência, gestão de riscos, qualidade de dados e supervisão humana. O Brasil precisa alinhar-se a esse nível de diligência regulatória.

Diante disso, o Conselho Federal de Psicologia não se opõe ao uso de tecnologias e inovação no âmbito da saúde. Contudo, manifesta-se contrariamente a projetos que desconsiderem bases científicas, fundamentos éticos, segurança jurídica e a participação coletiva. Assumir um projeto dessa natureza no SUS, sem considerar essas dimensões, evidencia que o projeto foi pouco debatido com a sociedade em geral.

É indispensável que propostas dessa natureza atendam aos seguintes compromissos:

- **Construção coletiva e democrática:** As decisões relacionadas ao uso da IA na saúde devem passar por consultas públicas formais e incluir profissionais, universidades, gestores, usuários e controle social;
- **Supervisão humana obrigatória e com definição nítida de responsabilidades:** Tecnologias de IA devem ser usadas como ferramentas de apoio e não substituições de diagnósticos ou decisões clínicas;
- **Investimento em pessoas:** O fortalecimento e a ampliação de equipes multiprofissionais, com a contratação de psicólogas(os) e outros profissionais na Atenção Primária à Saúde e na Rede de Atenção Psicossocial, são medidas fundamentais. A tecnologia deve ser um complemento, jamais uma alternativa diante do subfinanciamento.

No uso adequado e regulado, tecnologias podem contribuir para ampliar o acesso ao cuidado. No entanto, o Sistema Único de Saúde não deve ser transformado em um laboratório de experimentação tecnológica. O cuidado em saúde mental exige a combinação de ciência, regulamentação, ética e humanidade, com a Psicologia desempenhando papel central.

Alessandra Santos de Almeida
Conselheira-Presidente
Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Santos De Almeida, Conselheira(o) Presidente**, em 05/09/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2402857** e o código CRC **598F464F**.

Criado por [camila.alves](#), versão 6 por [ana.viana](#) em 04/09/2025 16:09:53.